



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO **Nº 23/02**

PROJETO DE LEI Nº 21/02

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador Petronio Cardoso.

SÚMULA: Dispõe sobre a **DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA AS PESSOAS IDOSAS** e dá outras providências, como especifica.

Art. 1º - Todo projeto habitacional no município de Apucarana, deverá, obrigatoriamente, reservar 5% (cinco por cento), no mínimo, do total das unidades habitacionais populares e/ou loteamentos populares, para as pessoas idosas e outros 5% (cinco por cento), no mínimo, para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - No caso de unidades habitacionais, as destinadas aos idosos, deverão obedecer a critérios especiais de construção, adaptáveis às características e peculiaridades comuns, visando maior conforto aos mesmos.

Art. 3º - O plano de pagamento das unidades habitacionais, deverá levar em conta, a renda mínima paga ao idoso no país.

Art. 4º - Próximo às unidades habitacionais destinadas aos idosos, deverá ser construído uma sede social para que os mesmos possam exercer suas atividades de lazer, artísticas e sociais.

Art. 5º - A seleção dos inscritos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - dentre o idoso sozinho, o idoso deficiente, o mais idoso e o de menor renda;

II - dentre o casal de idoso, o idoso deficiente, o mais idoso e o de menor renda.

Parágrafo único - Somente poderá ser contemplado o idoso que não possua nenhum imóvel.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 23/02 fls. 2

Art. 6º - No caso da necessidade da venda de qualquer das unidades destinadas aos idosos, o idoso proprietário deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - antes da quitação total do imóvel, a venda e transferência só será possível se feita para outro idoso;

II - após a quitação total, a preferência será dada para a pessoa idosa.

Art. 7º - O cumprimento e a fiscalização desta lei ficará a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano do município de Apucarana.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de abril de 2002.

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTONIO ANANIAS
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador

DINALMO SIMÕES PINTO
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador

GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO MICHELIN
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

APARECIDO VILAR DE CAMPOS
Vereador

NATAL BATISTA
Vereador

.....continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Continuação autógrafo nº 23/02 fls. 3

OSVALDO DAMIM
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador

PETRONIO CARDOSO
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SATTO KAYUKAWA
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador



Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 43/02,
em 21.5.02

JCSS.

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO